



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 98/2009

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.78355/09-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Hospital Antonio Pedro – HUAP.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2009.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CUV nº 98/2009)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo do Hospital Universitário Antonio Pedro (CD/HUAP), se constitui em um órgão Colegiado de “1ª instância”, organismo vivo de reflexão e discussão sobre o presente e o futuro, em benefício da Unidade Acadêmica Especial – HUAP, atuando em regime de negociação democrática, com função normativa, deliberativa, recursal, formulador de políticas acadêmicas, sociais, estratégicas, de articulação intra e extra-universitária; de desenvolvimento institucional, de administração hospitalar, acadêmica, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação no âmbito do HUAP.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CD/HUAP

Artigo 7º - O CD/HUAP é constituído por Membros Natos, Membros eleitos e Membros Indicados.

I – São Membros Natos.

- a) O Diretor Geral do HUAP;
- b) O Diretor Médico do HUAP;
- c) O Diretor de Enfermagem do HUAP;
- d) O Diretor Administrativo do HUAP
- e) Os Diretores das seguintes Unidades Acadêmica:
 - 1. Escola de Enfermagem;
 - 2. Escola de Serviço Social;
 - 3. Faculdade de Farmácia;
 - 4. Faculdade de Medicina;

5. Faculdade de Nutrição;
6. Faculdade de Odontologia;
7. Instituto Biomédico;
8. Instituto de Saúde da Comunidade

f) O Coordenador do Curso de Psicologia.

Parágrafo Único – Os membros Natos terão como respectivos suplentes os seus Substitutos Eventuais, na forma legal, normatizada pela UFF.

II – São Membros Eleitos:

- a) Dois (02) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos sem vínculo Docente, com lotação, exercício e pertencentes ao quadro efetivo do HUAP, e os seus respectivos suplentes;
- b) Um (01) representante dos Programas de Residência com atividades no HUAP e o seu respectivo suplente;
- c) Um (01) aluno dos Cursos de Graduação vinculado a um dos cursos nomeados nas letras **e** e **f** do parágrafo 1º supra, que estejam exercendo atividades no HUAP e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, juntamente com os seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante dos Programas de Residência com atividades no HUAP e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes dos alunos dos Cursos de Graduação atuantes no HUAP serão eleitos anualmente pelo conjunto dos respectivos Diretórios Acadêmicos permitida uma recondução.

§ 4º - As eleições para representação das quais tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste, serão objeto de normatização por parte do CD/HUAP.

III – São Membros Indicados:

- a) O representante do Gestor Municipal de Saúde e seu respectivo suplente serão indicados pelo Senhor Prefeito;

- b) Os representantes da comunidade usuária do HUAP, em número de 02 (dois) e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CD/HUAP

Artigo 8º - A Presidência do CD/HUAP caberá ao Diretor Geral do HUAP e na sua ausência ou impedimento, será exercida, sucessivamente pelos:

- a) Diretor Médico
- b) Diretor de Enfermagem
- c) Diretor Administrativo ou
- d) Decano do CD/HUAP

Parágrafo único – O Presidente do CD/HUAP somente votará em situações de empate.

Artigo 9º - O CD/HUAP terá um Secretário nomeado pelo Presidente que se encarregará da execução da ata da reunião, bem como da redação dos documentos a serem encaminhados.

Artigo 10º - O CD reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e/ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário estabelecido na última reunião do ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, com a divulgação da pauta dos trabalhos.

§ 3º - O CD reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - As reuniões do CD terão duração de 03 (três) horas, com início as 09h00min, podendo ser prorrogadas por, no máximo 01 (uma) hora, quando houver solicitação.

§ 5º - A ausência de representantes eleitos, por 03 (três) vezes consecutivas, implicará em sua exclusão, cabendo ao CD/HUAP solicitar sua substituição à instância correspondente, a qual se procederá através de processo com o previsto no inciso II do parágrafo 4º do artigo 7º supra.

Artigo 11 – As deliberações do CD/HUAP só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CD/HUAP

Artigo 12 – Ao CD/HUAP compete:

I – Definir as diretrizes básicas das atividades de assistência hospitalar, de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços hospitalares à comunidade;

II – Estabelecer e fixar normas, de comum acordo com as partes intervenientes, visando à integração e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Propor e aprovar, no seu âmbito, acordos, convênios, protocolos e outros instrumentos afins, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – Aprovar contratos de permissão de uso de espaço;

V – Apreciar matérias relativas às doações, alienações e legados ao HUAP;

VI – Acompanhar a execução de planos de trabalho, projetos e atividades do HUAP.

VII – Criar Comissões transitórias, para fins específicos, estabelecendo suas atribuições e prazos para os trabalhos a serem concluídos;

VIII – Aprovar e dar encaminhamento, consoante às normas legais a:

- a) Planos e Programas do HUAP;
- b) Proposta de orçamento de custeio e investimentos, programações financeiras e suas alterações;
- c) Alterações no Regimento Interno do HUAP;
- d) Prestação de contas do HUAP e do Relatório Anual;
- e) Regimento Interno do CD/HUAP

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CD/HUAP

Artigo 13 – Ao presidente do CD/HUAP compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do CD;
- II – Organizar a pauta das reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- IV – Encaminhar ao Reitor, através da Direção Geral do HUAP, as deliberações do CD;
- V - Decidir, em casos de urgência, “*ad-referendum*”, do CD.